



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

### Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025

Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de São Domingos – Goiás, referente ao exercício de 2022 do ex-gestor Cleiton Gonçalves de Martins, no processo 04622/2023.

**Considerando**, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, constante no Processo nº 04622/2023, que recomenda pela aprovação com ressalvas das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022;

**Considerando**, o julgamento realizado pelo Plenário da Câmara Municipal em Sessão Ordinária no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025;

A **Mesa da Câmara Municipal de São Domingos – GO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário APRECIOU E JULGOU as contas do ex gestor, sendo votada a conta do nominado da seguinte maneira:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam [**aprovadas/rejeitadas**], nos termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, as contas prestadas pelo ex-gestor Cleiton Gonçalves de Martins, relativas ao exercício financeiro de 2022 do Processo nº 04622/2023.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos – GO, 09 de junho de 2025.

  
**Presidente Yuster de Moura Oliveira**

  
**Vice Presidente Heber da Silva Carvalho**

  
**1º Secretário Carlito Cardoso de Sousa**

  
**2º Secretário João Marques de Souza**



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

### JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, submetem-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal os Projetos de Decreto Legislativo que tratam do julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de São Domingos – GO, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do ex-gestor **Cleiton Gonçalves de Martins**.

As contas foram submetidas à análise do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo sido instaurados dois processos distintos:

- **Processo nº 02164/2023**, no qual foi emitido **parecer prévio pela rejeição das contas**, com fundamento em irregularidades materiais e/ou formais constatadas durante a fiscalização.
- **Processo nº 04622/2023**, com **parecer pela aprovação com ressalvas**, sinalizando que, apesar de apontamentos técnicos, não foram identificados vícios capazes de comprometer a regularidade geral da gestão.

Cumpra à Câmara Municipal, nos termos do art. 31, §2º da Constituição Federal, julgar as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, com base no parecer do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

A deliberação sobre as contas representa ato de fiscalização e controle externo de competência exclusiva do Legislativo, sendo medida essencial à transparência, à responsabilidade fiscal e à boa governança pública.

Diante da relevância do tema, submetemos os projetos à apreciação plenária, para deliberação conforme a legalidade, o interesse público e o voto consciente dos senhores vereadores.

São Domingos – GO, 09 de junho de 2025.

  
**Presidente Yuster de Moura Oliveira**

  
**Vice Presidente Heber da Silva Carvalho**

  
**1º Secretário Carlito Cardoso de Sousa**

  
**2º Secretário João Marques de Souza**

Ofício nº 01443/24/SR

Goiânia, 22 de novembro de 2024.

Sr.(a) Presidente da Câmara,

Estamos encaminhando a V. Ex.a., o LINK para ter acesso à cópia digitalizada do inteiro teor do Processo nº 04622/23 referente ao Município de SÃO DOMINGOS - GO, para conhecimento e providências.

LINK:

<https://drive.tcmgo.tc.br/nextcloud/s/T4z5pTxmfDk4WyH>

Atenciosamente,

  
Sávio Teixeira de Oliveira  
Chefe do Setor de Recursos

*Handwritten note:*  
kubi em:  
30/11/2024

Exmo(a). Sr(a).  
**ISMAEL SILVA MOREIRA,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – GO,**  
Praça das Flores, Centro – Câmara,  
CEP: 73.860-000 – São Domingos – GO,  
Of. 01443/24-Proc. nº 04622/23/3º/NCP.

**PARECER PRÉVIO - PP Nº 00438/2024 - Tribunal Pleno**

**Processo** : 04622/23– Fase 3  
**Município** : São Domingos  
**Órgão** : Poder Executivo  
**Assunto** : Recurso Ordinário – Contas de Governo  
**Responsável** : Cleiton Gonçalves Martins, Prefeito  
**CPF** : 793.492.931-53  
**Repres. MPC** : Procurador Régis Gonçalves Leite  
**Relator** : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

CONTAS DE GOVERNO. RECURSO ORDINÁRIO.  
PROVIMENTO PARCIAL. RESSALVA DA  
IRREGULARIDADE. PERMANÊNCIA DA MULTA.  
APROVAÇÃO DAS CONTAS. VOTO  
CONVERGENTE.PARECER PREVIO PELA  
APROVAÇÃO DAS CONTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 04622/23, tratam do Recurso Ordinário, interposto pelo senhor Cleiton Gonçalves Martins, Chefe de Governo do Município de São Domingos no exercício de 2022, com vistas à reforma do Acórdão nº 01913/2024 e do Parecer Prévio nº 00202/2024 (Fases 1 e 2), os quais analisaram as Contas de Governo de 2022, de responsabilidade do recorrente, com Rejeição das contas e aplicação de multa.

**DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:

- 1. Conhecer** do Recurso Ordinário e;
- No mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário, em virtude da ressalva da irregularidade descrita no item 1 (empenho de

---

## RELATÓRIO E VOTO Nº 700/2024 – GFMM

**Processo** : 04622/23– Fase 3  
**Município** : São Domingos  
**Órgão** : Poder Executivo  
**Assunto** : Recurso Ordinário – Contas de Governo  
**Responsável** : Cleiton Gonçalves Martins, Prefeito  
**CPF** : 793.492.931-53  
**Repres. MPC** : Procurador Régis Gonçalves Leite  
**Relator** : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

### RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso Ordinário, interposto pelo senhor Cleiton Gonçalves Martins, Chefe de Governo do Município de São Domingos no exercício de 2022, com vistas à reforma do Acórdão nº 01913/2024 e do Parecer Prévio nº 00202/2024 (Fases 1 e 2), os quais analisaram as Contas de Governo de 2022, de responsabilidade do recorrente, com Rejeição das contas e aplicação de multa.

O presente recurso ordinário foi admitido pela Presidência deste TCM, conforme Despacho nº 2222/2024 (fase 2).

A decisão recorrida consignou a irregularidade atinente à despesa empenhada (R\$ 48.555.394,71) em montante superior a despesa autorizada (R\$ 48.513.388,17), conforme Balanço Orçamentário, que contaminou as contas.

Cleiton Gonçalves Martins, Chefe de Governo do Município de São Domingos no exercício de 2022, em virtude da ressalva apontada no item 1, contudo, a manutenção da **MULTA 1 (R\$ 370,15)** aplicada ao Sr. Cleiton Gonçalves Martins, Chefe de Governo do Município de São Domingos no exercício de 2022.

### **III – Da manifestação do Ministério Público de Contas**

Via do Parecer nº 6071/2024, a 2ª Procuradoria de Contas manifestou **concordância** com os termos da análise empreendida pela Especializada opinando, pelo **provimento parcial do apelo recursal**.

É o relatório.

### **VOTO**

Conclusos os autos, com apoio na Informação de Prazo Recursal nº 0270/24 do Setor de Recursos, observo tempestivo o recurso e, portanto, dele conheço e passo à análise do mérito. Adianto que **convirjo** com as análises empreendidas pela Secretaria de Recursos e Ministério Público de Contas para **dar provimento parcial ao recurso em apreço**, nos termos expostos a seguir.

Saliento que é vedado em sede de recurso, conforme Instrução Normativa nº 08/15 (art. 18, § 5º do art. 18 da IN nº 008/2015), a correção da despesa/dotação atualizada do exercício de 2022, o que necessitaria de reenvio dos dados.

Ocorre que após a juntada da Demanda nº 152069 – Fase 3, via Ticket, a Secretaria de Recursos, mesmo sem a retificação no sistema, analisou a documentação, em consagração ao princípio da razoabilidade, e ainda, a veracidade ideológica presumida dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, o que levou à ressalva da falha pelos motivos expostos.

---

*pelo Ministério Público de Contas, para dar provimento ao Recurso Ordinário, em virtude da ressalva da irregularidade descrita no item 1.*

Logo, o Parecer Prévio será pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Contas de Governo de responsabilidade do Sr. Cleiton Gonçalves Martins, Chefe de Governo do Município de São Domingos no exercício de 2022, em virtude da ressalva apontada no item 1.

Por fim, a manutenção da **MULTA 1 (R\$ 370,15)** aplicada ao Sr. Cleiton Gonçalves Martins, Chefe de Governo do Município de São Domingos no exercício de 2022, diante da falta de informação da dotação correta quando da prestação das contas.

Ante o exposto, voto no sentido de que seja adotado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**, aos 2 dias de outubro de 2024.

**FABRÍCIO MACEDO MOTTA**

Conselheiro Relator